



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 67, de 08 de setembro de 2017.

Declara Situação de Emergência na sede do Município de Itambacuri, estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2015;

Considerando que, do ponto de vista edafoclimático, as principais características do clima da região leste de Minas e as poucas ocorrências de chuvas;

Considerando o atraso e irregularidades apontadas na execução do convênio que tem como objeto a obra de construção de barragem de captação no Município de Itambacuri, conforme laudo de engenharia a planilha apresentada não foi atendida todas as especificações técnicas necessárias para a conclusão da obra, trazendo risco e prejuízo para o fornecimento de água a população;

Considerando que o impacto dessas secas é complexo e diferenciado, não só refletindo negativamente na captação de água, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das cadeias produtivas trabalhadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil, como a agropecuária que é fortemente atingida, restringindo drasticamente os níveis da produção agrícola, com reflexos, também, na redução da produção pecuária, além da diminuição dos efetivos animais, limitando, assim, as possibilidades de renda e de sobrevivência das unidades de produção;

Considerando que a situação de abastecimento de água do Município de Itambacuri é preocupante diante do cenário de escassez hídrica, necessitando, portanto, do apoio governamental com vistas à disponibilidade de alimentos e de água;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "*Situação de Emergência por Escassez Hídrica*" no Município de Itambacuri em virtude do pouco volume de água na estação de captação e paralização da obra de construção da barragem, que poderá amenizar a situação com sua conclusão, codificado como situação de emergência, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a adotar medidas de racionalização do fornecimento de água conforme normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

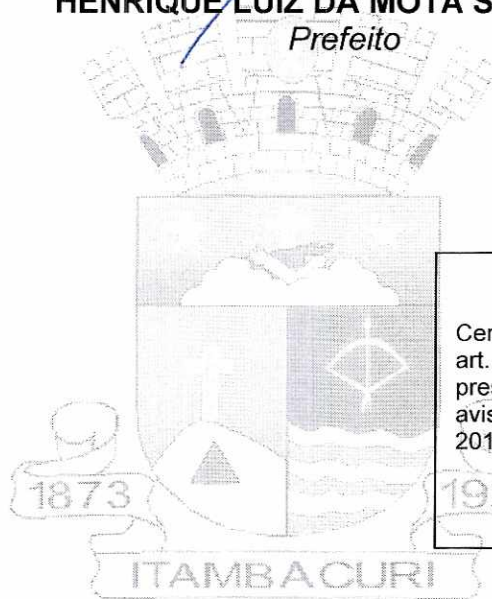
Poder Executivo

Art. 3º. Fica o Chefe do Gabinete do Prefeito, a Defesa Civil e o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) convocados a adotarem medidas de planejamento estratégico para desenvolvimento de ações emergenciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Itambacuri – MG, 08 de setembro de 2017.


HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD
Prefeito



Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de setembro de 2017.


Jovani Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração